



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4543/2009**

CRIA E TORNA OBRIGATÓRIA A  
CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA PARA  
DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS EM  
EVENTOS QUE UTILIZEM RECURSOS OU  
PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA  
SUA REALIZAÇÃO.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** É concedida a meia-entrada para deficientes físicos e mentais em todo e qualquer evento ou promoção, sem exceção, que para sua realização faça uso de prédios públicos municipais ou de recursos oriundos dos cofres públicos municipais do município de São Vicente do Sul.

**Art. 2º-** O deficiente, para ser beneficiado com a meia-entrada deverá provar que sua condição o impede de prover adequadamente seu sustento.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, o deficiente deverá provar sua condição mediante a apresentação de documento oficial fornecido por órgão público de saúde deste município.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 22/09/2009.livro 30.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---